



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 050/90

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de Julho, reajuste de 10% (Dez por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados,* dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de Junho de 1990.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções * gratificadas, no mesmo percentual de 10% (Dez por cento), a partir de 1º de Julho de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE JULHO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal